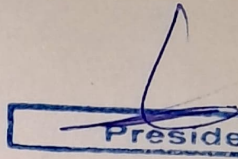


161, 06.03.2024, 14h03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

JUSTIFICATIVA

Por mais presente que esteja nas mídias de massa, a Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha ainda é desconhecida pela maioria das mulheres paraenses, é o que constata o relatório da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência Contra a Mulher e o Instituto Data Senado, ambos do Senado Federal, dado este preocupante em razão do aumento de casos de violência doméstica em nosso estado em 2023.

Neste sentido apresento o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão dos princípios básicos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no currículo escolar no Município de Belém, e dá outras providências.

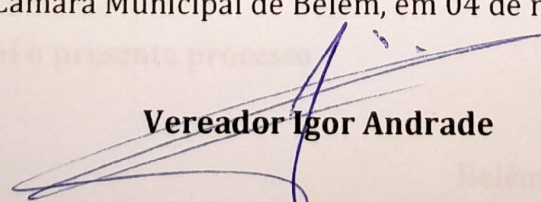
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a inclusão no currículo escolar do Município de Belém, os princípios básicos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), nas matérias transversais.

Parágrafo Único. A escolha dos temas a serem trabalhados em cada série será determinada pelo Conselho de Escola, ouvido os professores especialistas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em 04 de março de 2024.


Vereador Igor Andrade